



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 11

CONTRATO Nº 141/2022

PROCESSO Nº 901/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, através do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADEP**, CNPJ: 22.565.391/0001-24 daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **DIDAQUE EMPREENDIMENTO LTDA**, sediada na Rua 15, Quadra I, nº 14, Cohaserma, CEP: 65072-29, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rebecca Ramos Gomes**, portadora do RG nº 0416929722011-1 SSP/MA, CPF nº 607.620.013-80, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 901/2022, através da Adesão a Ata de Registro de Preço, resultante do Pregão SRP 40/2021- Conselho Federal de Medicina, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato para AQUISIÇÃO IMEDIATA DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA: WEBCAM COM MICROFONE, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital;

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Webcam Full HD com microfone	200.	R\$ 171,00	R\$ 34.200,00

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty – Renascença II
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 15/12/2022 11:53:23
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fa9f4f30-08ed-4d01-9f98-95e9ef223653.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 11

pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS

3.1. ITEM 05 – Webcam Full HD com microfone Integrado

- 3.1.1 Câmera Web full HD;
- 3.1.2 Possuir microfone estéreo duplo integrado;
- 3.1.3 Altura máxima: 73 mm;
- 3.1.4 Largura máxima: 126 mm;
- 3.1.5 Profundidade máxima: 46 mm;
- 3.1.6 Megapixels mínimo da câmera: 2;
- 3.1.7 Conexão Usb 2.0 ou superior;
- 3.1.8 Tamanho mínimo do cabo USB 1,8 m;
- 3.1.9 Resolução mínima: 1920 x 1080;
- 3.1.10 Peso máximo: 170 g;
- 3.1.11 Ajuste de foco automático;
- 3.1.12 Cor Preta ou Cinza;
- 3.1.13 Compatível com o software Skype e Zoom;
- 3.1.14 Com clipe ajustável para fixação em monitor LCD;
- 3.1.15 Possuir garantia mínima de 12 meses;
- 3.1.16 Marcas/Modelos de Referência: Logitech C925e, Lenovo 300;

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

4.2. A entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pelo contratante não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

DIDAQUE
EMPREEN-
DIMENTOS
LTDA:2685
492900017
1

Assinado de
forma digital por
DIDAQUE
EMPREEN-
DIMENTOS
LTDA:26854929
000171
Dados:
2022.12.15
15:15:45 -03'00'

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty – Renascença II
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 15/12/2022 11:53:23
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fa9f4f30-08ed-4d01-9f98-95e9ef223653.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 11

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 040/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

6.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021;
- Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela contratada.

6.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.3. Em caso de dúvidas da contratante na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela contratante, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em observância à forma de execução dos serviços a contratada se compromete a executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas;

7.2. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada sem ônus para o contratante;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.4. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

7.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias/financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

7.6. Fornecer, quando solicitado pela contratante, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 11

7.7. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, periodicidade, especificações e entregas exigidas;

7.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

7.9. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;

7.10. Entregar os produtos contratados nos prazos previamente estabelecidos em contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;

7.11. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que permite à metodologia a ser adotada, à matéria escolhida e às demais questões administrativas a serem suscitadas;

7.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao contratante caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto contratualmente;

8.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

8.4. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

8.5. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

8.6. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.7. Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a DPE/MA, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty – Renascença II
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 15/12/2022 11:53:23
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fa9f4f30-08ed-4d01-9f98-95e9ef223653.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 5 de 11

9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a DPE/MA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do DPE/MA na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto do certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4, do edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela DPE/MA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para a DPE/MA, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO E DO VALOR

11.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração Da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Webcam Full HD com microfone	200.	R\$ 171,00	R\$ 34.200,00

11.2. O valor total estimado do presente contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA, é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

11.5 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

11.5.1 Prazo de validade;

11.5.2 Data da emissão;

11.5.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4 Período de prestação dos serviços;

11.5.5 Valor a pagar; e

11.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço(FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

11.7 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

11.8 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 11

responsável por comunicar a DPE/MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.9 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.11 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.12 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.14 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

13.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário: UG: 080901-, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.4702.017081, Elemento de Despesa nº 44905207- Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados, Fonte: 0107000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da Divisão de Patrimônio e um representante da Supervisão de Informática, através do Chefe da Divisão de Operação e Suporte, especialmente designados, que

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty – Renascença II
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 11

anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.3. Os representantes do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 9 de 11

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 10 de 11

penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.2 - A contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.

17.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.4 - A contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta licitação.

17.5 - A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	901/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 11 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO E CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, como intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís (MA), de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

DIDAQUE
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:26854929000171

Assinado de forma digital por
DIDAQUE EMPREENDEIMENTOS
LTDA:26854929000171
Dados: 2022.12.15 15:20:10
-03'00'

REBECCA RAMOS GOMES
DIDAQUE EMPREENDEIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

